



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

*Revogado
por L.E. 135/02*

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 - DE 05 DE JANEIRO DE 2000

ACRESCENTA-SE DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 72/98 QUE “DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E COMPARTIMENTOS PÚBLICOS”.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea “1”, do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - No Parágrafo Único, do artigo 1º da Lei Complementar nº 072/98, suprima-se a expressão “ampla justificativa”, acrescentando-se os seguintes incisos:

- I- ampla justificativa
- II- atestado de óbito quando se tratar de pessoas.
- III- declaração do cadastro da Prefeitura informando que a citada Via, Prédio, Logradouro e Compartimentos Públicos não possui denominação oficial.
- IV- declaração do cadastro da Prefeitura informando a não existência de nenhuma Via, Prédio, Logradouro ou Compartimento Público com a denominação a ser ministrada.

Art. 2º - O Projeto de Lei, dando denominação de Ruas, Prédios e Logradouros ou Compartimento Público, será protocolada pelo autor, em livro próprio, na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º - Quando houver dois ou mais projetos com o nome do mesmo homenageado, será examinado pela Comissão competente o primeiro protocolado, sendo os demais arquivados.

Art. 4º - No caso de denominação de prédio e compartimento público a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos deverá ouvir e pedir parecer do Conselho Municipal da área envolvida e das pessoas ligadas à mesma.

Art. 5º - No ano de eleições Municipais não serão recebidos para protocolo, na Secretaria da Câmara, Projetos, objeto desta Lei Complementar, ficando expressamente vedada a sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º - O § 3º da Lei Complementar nº 005/99, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - A denominação de Vias, Logradouros Públicos, Prédios e Compartimentos Públicos, somente poderá ser dada as pessoas falecidas há mais de 12 meses da data do óbito, devendo ser obedecido o mesmo período para protocolo, conforme art. 2º.”

Art. 7º - No § 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 72/98 onde se lê “poderá realizar” leia-se “realizará”.

Art. 8º - O Artigo 7º, da Lei Complementar nº 72/98 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - A alteração de denominação de vias públicas deverá contar com a anuência escrita, de, no mínimo, dois terços dos moradores/proprietários da via pública.”

Art. 9º - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 072/98.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 05 de janeiro de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor Geral